



PROJETO DE LEI Nº 008/2022

A	COMISSÃO
EM 10/05/22	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carneiro Costa

APROVADO em	
EM 10/05/22	DISCUSSÃO
PRESIDENTE	

EMENTA: Altera valores de diárias para Servidores e Vereadores da Câmara, revoga normas e dispositivos legais da Lei Municipal Nº 1.264/15, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal, que a serviço ou no interesse público se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, fará jus à cobertura de gastos com transportes ou à percepção de passagens e as diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção e outras correlativas, conforme tabela expressa no Anexo I da presente Lei.

§ 1º - Aos servidores ou prestadores de serviços contratados, que a serviço e no interesse público do Poder Legislativo se afastar da Municipalidade em caráter eventual ou transitório para outro Município, Estado ou País, para o devido desempenho de serviço público pertinente, fará jus também à cobertura dos gastos com transportes e diárias, e demais despesas correspondentes, à título indenizatório, para ressarcimento das ditas despesas efetuadas e comprovadas pelos referidos servidores/contratados."

§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento e paga consoante os valores fixados no Anexo I desta Lei;

§ 3º - Na hipótese do Vereador, servidor ou contratado não se afastar ou retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir, na primeira situação, a totalidade das diárias recebidas, e na segunda, devolver as diárias recebidas em excesso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 2º - Não havendo a disponibilidade de veículos locados e/ou de propriedade da Câmara Municipal, e existindo a necessidade de deslocamento do Vereador, servidor ou do prestador de serviço/contratado, na forma antevista nos dispositivos supracitados, e, utilizando-se os mesmos de veículo próprio, farão jus à indenização pelas despesas de combustíveis e depreciação do veículo, a serem pagas de acordo com os valores fixados no parágrafo Único e Anexo I da mencionada lei.

Parágrafo Único – Fica instituído o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilometro rodado, para o custeio de despesas com combustíveis e depreciação de veículos próprios a ser utilizados.

Art. 3º - Será ademais assegurado ao favorecido, além das diárias, o ressarcimento dos valores das despesas com passagens de ida e volta, combustíveis e alugueis de carros, e com transporte de locomoção urbana, desde que devidamente demonstrados com seus comprovantes hábeis.

Art. 4º - O Vereador, servidor ou prestador de serviço contratado da Câmara, utilizarão doravante os Anexos II e III, estipulados nesta lei para requerer e prestar contas das diárias e despesas retro mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

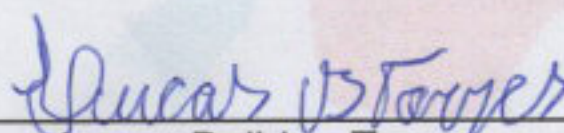
Art. 5º - Os recursos para o pagamento das despesas referidas nos artigos retro mencionados e previstas nas leis correlatas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica contida no orçamento pertinente ao Poder Legislativo, para a vigência no corrente exercício financeiro.

- a) Diárias de Vereadores – 1- Projeto e Atividade
0103101012001 – Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.
- b) Diárias de Servidores – 1- Projeto e Atividade
0103101012001 – Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.
- c) Diárias de Prestadores de Serviços – 1- Projeto e Atividade
0103101012001 – Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.
- d) Despesas com Indenizações com Combustíveis e Depreciação de Veículos – 1- Projeto e Atividade - 0103101012001 – Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara
3.3.90.33 – Passagens e despesas com Locomoção.
- e) Diárias de Servidores do Controle Interno – 1- Projeto e Atividade
0112400012003 – Manutenção do Sistema de Controle Interno da Câmara
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.

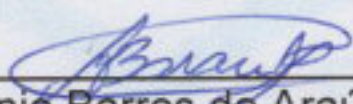
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

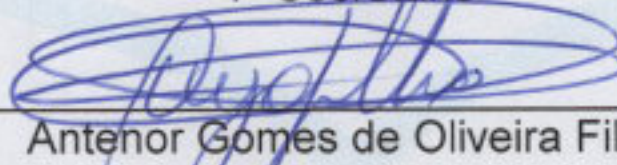
Câmara Municipal, em 02 de Maio de 2022.
Mesa da Câmara



Lucas Balbino Torres
-Presidente-



Antônio Barros de Araújo
-1º Secretário-



Antenor Gomes de Oliveira Filho
-2º Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei justifica-se, pela necessidade de reajuste dos valores das referidas diárias, para a recomposição ainda, do poder aquisitivo relacionado com as despesas correlativas supramencionadas, bem ainda, para a devida previsão e reajuste legal, considerando finalmente, que a última correção no valor das aludidas verbas indenizatórias e de ressarcimento de despesas de servidores e Vereadores previstas ocorreram no ano de 2015, portanto há aproximadamente 07 (sete) anos, estando-as defasadas; considerando ademais, que a atual proposta, vigorará para os próximos exercícios financeiros.

Por outro lado, a presente proposição, é de competência dos Parlamentares desta Câmara, podendo-os, proporem as referidas alterações legais, conforme preveem as normas adiantes: Arts. 42, 44, 47 da LOM, e Arts. 96 a 98, 100 e 103..., e 105, ambos do RIC, e, observando ainda, ao disposto nos princípios norteadores da administração pública contida no Art. 37, da CF (e tb. 97 da CE/PE), entre demais normas correlatas.

Câmara Municipal, em 02 de Maio de 2022.
Mesa da Câmara

Lucas Balbino Torres
-Presidente-

Antônio Barros de Araújo
-1º Secretário-

Antenor Gomes de Oliveira Filho
- 2º Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS:

CARGO	LOCAL	VALOR
I- PRESIDENTE	a) Recife e Demais Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 800,00
	b) Regiões Metropolitanas do Recife e das Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 700,00
	c) Cidades do Estado de Pernambuco: Petrolina, Caruaru, Olinda, Cabo de Santos Agostinho, Gravatá	R\$ 700,00
	d) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância	R\$ 600,00
	e) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, abaixo de 200Km de Distância	R\$ 500,00
	f) Cidades e Capitais localizadas fora da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância, exceto Brasília/DF.	R\$ 900,00
	g) Brasília/DF.	R\$ 1.000,00
II- VEREADORES	a) Recife e Demais Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 700,00
	b) Regiões Metropolitanas do Recife e das Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 600,00
	c) Cidades do Estado de Pernambuco: Petrolina, Caruaru, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santos Agostinho, Gravatá	R\$ 600,00
	d) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância	R\$ 500,00
	e) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, abaixo de 200Km de Distância	R\$ 450,00
	f) Cidades e Capitais localizadas fora da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância, exceto Brasília/DF.	R\$ 800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

	g) Brasília/DF.	R\$ 900,00
III-SERVIDORES PÚBLICOS	a) Recife e Demais Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 600,00
	b) Regiões Metropolitanas do Recife e das Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 500,00
	c) Cidades do Estado de Pernambuco: Petrolina, Caruaru, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santos Agostinho, Gravatá	R\$ 500,00
	d) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância	R\$ 450,00
	e) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, abaixo de 200Km de Distância	R\$ 400,00
	f) Cidades e Capitais localizadas fora da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância, exceto Brasília/DF.	R\$ 700,00
	g) Brasília/DF.	R\$ 800,00
IV- SERVIDORES CONTRATADOS / PRESTADORES DE SERVIÇOS	a) Recife e Demais Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 550,00
	b) Regiões Metropolitanas do Recife e das Capitais dos Estados do Nordeste	R\$ 500,00
	c) Cidades do Estado de Pernambuco: Petrolina, Caruaru, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santos Agostinho, Gravatá	R\$ 450,00
	d) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância	R\$ 400,00
	e) Outras Cidades do Interior do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste, abaixo de 200Km de Distância	R\$ 350,00
	f) Cidades e Capitais localizadas fora da Região Nordeste, acima de 200Km de Distância, exceto Brasília/DF.	R\$ 600,00
	g) Brasília/DF.	R\$ 700,00

Valor Instituído por Quilometro Rodado - R\$ 1,90 (Um real e Noventa centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO II Requisição de Diárias

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
CARGO:
LOTAÇÃO:
CPF/MF:

PERÍODO DE PERMANÊNCIA:

TIPO DE DIÁRIA: () Com Pernoite () Sem Pernoite

QUANTIDADE: _____

OBS: As diárias serão prestadas contas no retorno da viagem

() Capital do Estado de PE, () Capital Outros Estados, () Interior do Estado de PE, () Interior de Outros Estados, () Zona Metropolitana de PE, () Zona Metropolitana de Outros Estados

Itinerário:

	Município/Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			

Motivo do

Deslocamento:

..... de 2022.

(Nome do servidor solicitante)
Assinatura do servidor solicitante

Nos termos da Lei nº ____/2022, autorizo a presente solicitação.

....., dia/mês/ano

Presidente da Câmara



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022.

O Projeto de Lei Nº 008/2022, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja **Ementa**: Altera valores de diárias para Servidores e Vereadores da Câmara, revoga normas e dispositivos legais da Lei Municipal Nº 1.264/2015, e dá outras providências.

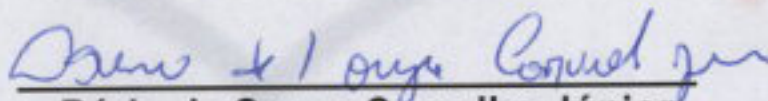
Arriado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, **132 § 1º** do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados, entre demais pertinentes, na 9ª (Nona) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2022, de 07-06-2022, ou correlata.

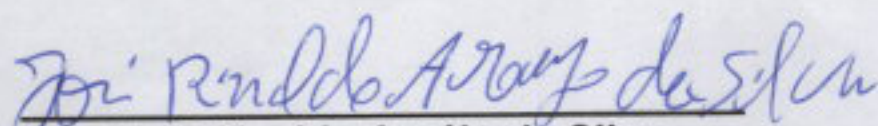
Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido.

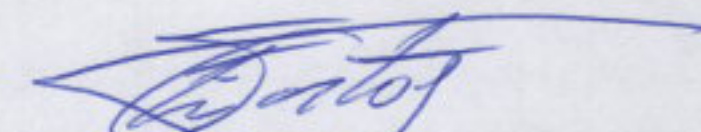
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 02 de Junho de 2022.
CLJRF

Voto(s):


Dário de Souza Carvalho Júnior
-Relator-


José Rinaldo Araújo da Silva
-Presidente-

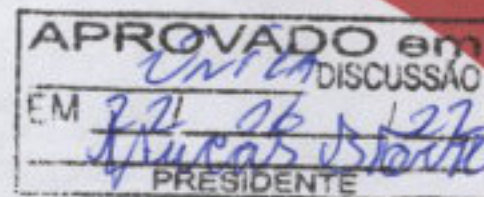

Edilson Cavalcante Santos
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022.

O Projeto de Lei Nº 008/2022, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja **Ementa**: Altera valores de diárias para Servidores e Vereadores da Câmara, revoga normas e dispositivos legais da Lei Municipal Nº 1.264/2015, e dá outras providências.

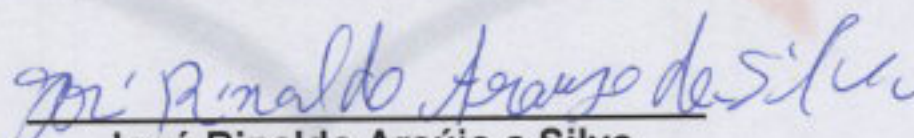
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, **132 § 1º** do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e **184** do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e consequentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados, entre demais pertinentes, na **9ª (Nona) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2022, de 07-06-2022, ou correlata.**

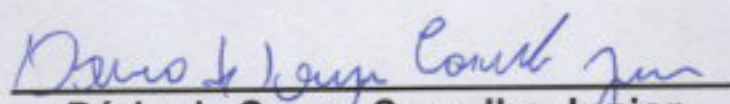
Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 02 de Junho de 2022.
CFO

Voto(s):


José Rinaldo Araújo da Silva
-Relator-


Dário de Souza Carvalho Junior
-Presidente-


Celio Correia Dos Santos
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

